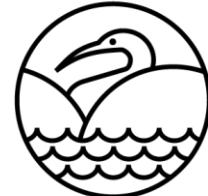




# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**LEI N°. 1507  
DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei n° 054/2018, de autoria do nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a implantação de ciclovias e ciclofaixas no Município de Ilha Comprida, em especial, nas principais vias públicas da área central e nas vias públicas que compõem o corredor turístico.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal deve, ainda, prever a implantação de ciclovias ou ciclofaixas quando:

- I – da construção de novas vias públicas;
- II – da realização de obra de ampliação ou melhoria nas vias públicas existentes;
- III – da implantação de projetos turísticos e de lazer.

§ 1º - Através da elaboração de projeto o Poder Executivo apresentará um planejamento cicloviário, incluindo programa de implantação gradual de ciclovias e ciclofaixas, colocação de sinalização pertinente e previsão de espaço para estacionamento de bicicletas.

§ 2º - A disposição contida no caput fica dispensada quando, comprovadamente, as características da via pública a ser construída ou objeto de obra de ampliação ou melhoria não recomendarem o tráfego de bicicletas ou dispensarem a sua segregação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 28 DE MAIO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Lei 1507/18 - 1 de 1